

Lei nº 505

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção Única

Art. 1º - O orçamento do Município de Flexeiras, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 45.910.330,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

Art.2º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos Anexos, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.998.349,11
Receita Tributária	R\$ 1.459.175,69
Receita de Contribuição	R\$ 2.407.609,89
Receita Patrimonial	R\$ 316.901,75
Transferências Correntes	R\$ 39.814.661,78
Receita Correntes Intra-Orçamentaria	R\$ 3.836.939,14
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.959.795,90
Transferências de Capital	R\$ 1.959.795,90
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-R\$ 3.884.753,43

MBC



TOTAL

R\$ 45.910.330,72

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### DA DESPESA CONSOLIDADA

Art. 3º - A despesa total do Município de Flexeiras, para o exercício de 2020, é fixada em R\$ 45.910.330,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos)

Parágrafo Único – Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 45.077.414,07 (quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sete centavos), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 832.916,65 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

#### Seção II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

##### a) Classificação por função de governo:

01- Legislativo .....	R\$ 832.916,65
02 - Judiciário.....	R\$ 181.611,26
03 -Essencial a Justiça.....	R\$ 96.988,55
04 -Administração .....	R\$ 2.500.463,49
06 -Segurança Pública.....	R\$ 136.647,41
08 -Assistência Social .....	R\$ 2.155.276,67
09 -Previdência Social .....	R\$ 6.257.536,35
10 -Saúde .....	R\$ 7.316.716,43
11-Trabalho.....	R\$ 254.385,53
12 -Educação.....	R\$ 17.412.270,20
13 -Cultura.....	R\$ 1.166.761,18
15 -Urbanismo.....	R\$ 3.894.425,33

*mjc*



16 –Habitação.....	R\$. 356.869,92
17 –Saneamento.....	R\$ 114.515,08
18 -Gestão Ambiental.....	R\$ 286.284,07
20 –Agricultura.....	R\$ 1.026.187,79
23 -Comércio e Serviços.....	R\$ 160.644,73
24 –Comunicações.....	R\$ 142.565,38
25 –Energia.....	R\$ 40.196,99
26 –Transporte.....	R\$. 234.220,76
27 -Desporto e Lazer.....	R\$. 621.423,06
28 -Encargos Especiais .....	R\$ 634.942,37
99 -Reserva de Contingência.....	R\$ 86.481,52
<b>Total Geral: .....</b>	<b>R\$ 45.910.330,72</b>

**Classificação segundo a natureza:**

3- Despesas Correntes.....	R\$ 40.368.154,41
3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 19.687.016,15
3.2- Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 128.868,45
3.3- Outras Despesas Correntes.....	R\$ 20.552.269,81
4- Despesas de Capital.....	R\$ 5.455.694,79
4.1- investimentos.....	R\$ 5.004.073,84
4.2- Amortização e Refinanciamento da Dívida.....	R\$ 451.620,95
9- Reserva de Contingencia.....	R\$ 86.481,52
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 45.910.330,72</b>

Capítulo III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 100% (Cem por cento) do total do orçamento previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior;



IV- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por esta Lei.

Parágrafo único – Os elementos de despesa não previstos nesta lei poderão ser incluídos dentro de cada ação mediante suplementação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VI - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

#### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

*MJC*



Prefeitura de  
**FLEXEIRAS**  
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro  
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59  
Fone: (82) 3256-1197

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art. 9º - A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos no mural da Prefeitura Municipal ou em outro meio de comunicação ao qual seja dada ampla divulgação a população.

Art. 10º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 ficando revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras (AL), 16 de dezembro de 2019

*Maria Isabel Costa Souza*

Maria Isabel Costa Souza

Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

*Marco Antonio Cavalcante da Costa*

Marco Antonio Cavalcante da Costa  
Secretario Municipal de Administração e Controle